

# EURO-LETTER<sup>(\*)</sup>

N.º 79 — Abril de 2000

A Euro-Letter é publicada em nome da ILGA-Europa — a organização regional europeia da Associação Internacional de Gays e Lésbicas —, pelo Lobby Gay e Lésbico Internacional, em colaboração com a Associação Dinamarquesa de Gays e Lésbicas.

**Editores:** *Steffen Jensen, Ken Thomassen, Peter Bryld, Lisbeth Andersen e Soeren Baatrup.*

Para contactar a Euro-Letter:

E-mail: [steff@inet.uni2.dk](mailto:steff@inet.uni2.dk)

URL: <http://www.steff.suite.dk>

Fax: +45 4049 5297

Tel: +45 3324 6435

Telemóvel: +45 2033 0840

Mail: c/o Steffen Jensen, Gl. Kongevej 31, 4.th, DK-1610 Copenhagen V, Denmark

Pode receber a Euro-Letter por e-mail enviando uma mensagem sem conteúdo para [mailto:eurolletter\\_subscribe@egroups.com](mailto:eurolletter_subscribe@egroups.com); a partir do n.º 30 a Euro-Letter está disponível na Internet, nos endereços <http://www.steff.suite.dk/eurolet.html> e <http://www.france.qrd.org/assocs/ilga/euroletter.html>.

## NESTE NÚMERO:

- **OBSERVAÇÕES DA ILGA-EUROPA SOBRE O PROJECTO DA CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA**
- **REINO UNIDO PONDERA ADOÇÃO POR CASAS HOMOSSEXUAIS**
- **CÂMARA DOS COMUNS CANADIANA APROVA PROJECTO DE LEI SOBRE UNIÕES REGISTRADAS**
- **CÂMARA DOS LORDES INGLESA DÁ O SEU ACORDO À FIXAÇÃO DE UMA IDADE DE CONSENTIMENTO IGUAL**
- **CARTA DIRIGIDA A UM GRUPO SELECIONADO DE MEMBROS DO PARLAMENTO EUROPEU**

Documentos respeitantes à ILGA - Europa podem ser encontrados na homepage da organização em <http://www.steff.suite.dk/ilgaeur/>

<sup>(\*)</sup> A presente versão portuguesa foi preparada com finalidade meramente informativa, não sendo o seu autor tradutor profissional. Por isso mesmo, e embora tenham sido envidados todos os esforços para assegurar a fidelidade da tradução, esta não deve ser reproduzida sem ser confrontada com a versão inglesa (original) da Euro-Letter. Todas as citações de documentos oficiais que não contenham menção da respectiva fonte são da responsabilidade do tradutor, não dispensando, como é evidente, a consultados respectivos textos oficiais, disponibilizados pelas entidades responsáveis pela sua publicação.

## OBSERVAÇÕES DA ILGA-EUROPA SOBRE O PROJECTO DA CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA<sup>(\*)</sup>

*Contributo da ILGA-Europa<sup>1</sup>, a estrutura regional europeia da Associação Internacional Lésbica e Gay, apresentado à Convenção responsável pela preparação da Carta<sup>2</sup>*

### 1. Sumário

São as seguintes as principais recomendações da ILGA -Europa:

O artigo da Carta respeitante à proibição de discriminação deve incluir todos os fundamentos de discriminação previstos nos artigos 13.º do Tratado da CE e 14.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. O elenco contido no artigo 13.º do TCE, adoptado em 1997, inclui três novos, e importantes, fundamentos que não constam do artigo 14.º da Convenção, assinada em 1950 (**deficiência, idade e orientação sexual**). Contudo, a ILGA-Europa entende que à lista resultante da combinação destes artigos do TCE e da Convenção deveria ainda ser acrescentada a **identidade sexual** («*gender identity*»<sup>(\*\*)</sup>). Consideramos que uma tal referência sublinharia a necessidade de protecção sentida por um pequeno, mas muito vulnerável, grupo de pessoas, os transsexuais («*transgendered people*»).

O **artigo 13.º** do projecto da Carta, relativo à **vida familiar**, deveria ser formulado de molde a reconhecer a **diversidade da vida familiar** na Europa dos nossos dias.

### 2. NÃO-DISCRIMINAÇÃO

#### 2.1 A inclusão da orientação sexual entre os fundamentos proibidos de discriminação.

As duas razões fundamentais que justificam a inclusão, no artigo relativo à proibição de discriminação da Carta da União Europeia, da orientação sexual, são a gravidade e extensão de tal discriminação e os numerosos precedentes que podem actualmente encontrar-se no direito comunitário e nos direitos dos Estados-Membros nesse sentido.

##### 2.1.1 A gravidade da discriminação com fundamento na orientação sexual

A ILGA Europa publicou, recentemente, um amplo estudo sobre a discriminação de pessoas lésbicas, gays e bissexuais na Europa<sup>3</sup>. Este estudo oferece uma imagem preocupante da extensão e da gravidade da discriminação em função da orientação sexual na Europa, quer nos Estados-Membros da União Europeia, quer nos países candidatos à adesão à UE, quer noutros países europeus. Por exemplo:

- 7 Estados-Membros<sup>4</sup>, e 8 estados candidatos a adesão<sup>5</sup> mantêm em vigor disposições legais e regulamentares que discriminam com base na orientação sexual. A Comissão Europeia dos Direitos do Homem considerou já que a mais comum dessas disposições, a que prevê idades diferentes de consentimento para a prática de actos sexuais (4 Estados-Membros e 6 países candidatos à adesão), constitui uma violação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem<sup>6</sup>.

<sup>(\*)</sup> As notas de rodapé numeradas com algarismos árabes fazem parte do texto original. Todas as notas da autoria do tradutor são assinaladas com asteriscos. (N.T.)

<sup>1</sup> A ILGA-Europa é uma organização não governamental cujo objectivo consiste na defesa dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais a nível europeu. Conta, entre os seus membros, com mais de 150 organizações não governamentais, constituídas, sobretudo, por lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais, de mais de 30 países da Europa. É membro da Plataforma das ONG Sociais Europeias e goza de estatuto consultivo junto do Conselho da Europa.

<sup>2</sup> Preparado para o Conselho de Administração da ILGA-Europa por Nigel Warner, com a assistência do Dr. Robert Wintemute, Faculdade de Direito, King's College, Universidade de Londres, Reino Unido, e do Dr. Kees Waaldijk, Faculdade de Direito, Universidade de Leiden, Holanda.

<sup>(\*\*)</sup> Optou-se por traduzir a expressão «*gender equality*» por «*identidade sexual*», uma vez que o conceito de género, no sentido utilizado no texto, tem ainda pouca tradição entre nós. (N.T.)

<sup>3</sup> «*Discrimination Against Lesbian, Gay And Bisexual Persons In Europe*» - A report by ILGA -Europe to the Legal Affairs and Human Rights Committee of the Parliamentary Assembly of the Council of Europe as contribution to the preparation of its Report and Recommendations on the Situation of Lesbians and Gays in the of the Council of Europe (Motion for a Resolution - Doc. 8319), 16 de Fevereiro de 2000 - disponível no endereço <http://www.steff.suite.dk/ilgaeur.htm#Information>.

<sup>4</sup> Áustria, Alemanha, Grécia, Irlanda, Luxemburgo, Portugal e Reino Unido.

<sup>5</sup> Bulgária, Chipre, Estónia, Hungria, Lituânia, Polónia, Roménia e Turquia.

<sup>6</sup> Relatório da Comissão Europeia dos Direitos do Homem a propósito da queixa n.º 25186/94, *Euan Sutherland contra o Reino Unido* (1 de Julho de 1997).

- 4 Estados-Membros e 2 países candidatos à adesão<sup>7</sup> mantêm em vigor disposições legais ou regulamentares que impedem o acesso ao emprego público com fundamento na orientação sexual. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem considerou já que a mais comum de tais disposições, relativa ao acesso às Forças Armadas (que existe em 3 Estados-Membros e em dois países candidatos à adesão), constitui uma violação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem<sup>8</sup>.
- Estudos realizados na Suécia e no Reino Unido demonstram que a discriminação levada a cabo por particulares no domínio laboral é ampla. Por exemplo, em 1997, um relatório do Ministério do Trabalho Sueco incluiu uma sondagem a 650 lésbicas, gays e bissexuais. 12% das pessoas que responderam a tal inquérito afirmaram que lhes tinha sido negado um emprego em virtude da sua orientação sexual, 8% referiram que lhes tinha sido negada uma promoção e 8% tinham sido obrigados a abandonar os seus empregos<sup>9</sup>.
- A violência de natureza homofóbica é muito comum, tal como demonstram estudos realizados na Irlanda, Suécia e no Reino Unido<sup>10</sup>. Sintomaticamente, cerca de um quarto dos entrevistados foi vítima de um ataque violento. É evidente, portanto, que em muitos países europeus pode ser muito perigoso para uma pessoa identificar-se em lugares públicos como sendo gay.
- Apenas 4 Estados-Membros e um país candidato à adesão<sup>11</sup> reconhecem legalmente, de modo significativo, as uniões de parceiros do mesmo sexo (embora não sem alguma medida de discriminação).

A inclusão da orientação sexual na norma relativa à proibição de discriminação da Carta da União Europeia é tão mais necessária quanto é certo que:

- muitos governos não reconhecem que a discriminação com fundamento na orientação sexual é tão perniciosa e prejudicial como as demais formas de discriminação já objecto de proibição, não tomando quaisquer medidas para a eliminar da sua própria legislação interna e para a combater ao nível da sociedade em geral;
- muitas pessoas, tanto na vida pública como na sociedade civil, consideram ainda perfeitamente legítima e respeitável a exteriorização de atitudes homofóbicas.

### 2.1.2 Precedentes ao nível do direito comunitário e dos diversos direitos nacionais<sup>12</sup>

A Comunidade Europeia tem, expressamente, competência para combater a discriminação com fundamento na orientação sexual nos termos do artigo B.º do TCE, introduzido pelo Tratado de Amsterdão em 1997. Trata-se de um precedente muito importante, à luz do qual a não inclusão da discriminação com fundamento na orientação sexual na disposição da Carta relativa à proibição da discriminação seria altamente anómala. Com efeito, uma tal omissão na Carta seria um sinal de que a União alterou a sua posição quanto à inadmissibilidade da discriminação com base na orientação sexual.

Embora a Convenção Europeia dos Direitos do Homem não faça expressa menção à orientação sexual, uma recente decisão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem reconheceu que a discriminação com fundamento na orientação sexual está abrangida pelo artigo 14.º da Convenção<sup>13</sup>. Para além disso, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa decidiu, em Janeiro de 2000, recomendar a inclusão da orientação sexual na lista de fundamentos proibidos de discriminação constante do projecto de Protocolo n.º 12 à Convenção, que está actualmente a ser discutido pelo Comité de Ministros. De acordo com essa

<sup>7</sup> Alemanha, Grécia, Luxemburgo, Polónia, Portugal e Turquia. No caso da Alemanha, uma notícia no *Tageszeitung* de 8 de Abril de 2000 dá conta que o Ministro da Defesa, perante a possibilidade de uma decisão desfavorável num caso que pende actualmente no Tribunal Constitucional Federal, se prepara para revogar as normas que impedem os homossexuais de servir nas Forças Armadas.

<sup>8</sup> *Lustig-Prean & Beckett contra o Reino Unido* (queixas n.ºs 31417/96 e 32377/96) (27 de Setembro de 1999).

<sup>9</sup> «Arbetsmarknadsdepartementet. Stockholm (1997): *Förbud mot diskriminering i arbetslivet på grund av sexuell läggning. Betänkande av utredningen mot diskriminering i arbetslivet på grund av sexuell läggning*» (SEDA). Statens offentliga utredningar 1997:175

<sup>10</sup> Gay and Lesbian Equality Network and NEXUS Research Co-operative (1995), «*Poverty, Lesbians and Gay Men: The Economic and Social Effects of Discrimination*», Dublin: Combat Poverty Agency; Tiby, E and Lander, I (1996); «*Hat, hot, våld - usatta homosexuella kvinnor och män. En pilotstudie i Stockholm*». Estocolmo: Folkhälsöinstitutet; Mason, A. and Palmer, A. (1996), «*Queer Bashing -- a national survey of hate crimes against lesbians and gay men*». London: Stonewall.

<sup>11</sup> Dinamarca, França, Hungria, Holanda e Suécia

<sup>12</sup> Para um amplo recenseamento dos precedentes a nível nacional e internacional veja-se o documento apresentado pela ILGA-Europa ao Comité de Direitos Humanos (CDH) do Conselho da Europa (28 de Fevereiro de 2000) sobre a consagração do princípio da igualdade entre homens e mulheres no texto do projeto de Protocolo n.º 12, e sobre a inclusão da discriminação com base na orientação sexual no elenco de fundamentos proibidos de discriminação. O documento pode ser encontrado em [http://www.steff.suite.dk.Protocol\\_12\\_Submission1.doc](http://www.steff.suite.dk.Protocol_12_Submission1.doc).

<sup>13</sup> *Salgueiro da Silva Mouta contra Portugal* (queixa n.º 33290/96) (21 de Dezembro de 1999)

posição, deverá ser feita referência explícita àqueles fundamentos de discriminação «especialmente odiosos», sendo que a discriminação com base na orientação sexual se encontra entre eles<sup>14</sup>.

Desde os anos 70 que as disposições legislativas de vários Estados destinadas a combater a discriminação, e os catálogos de direitos fundamentais constantes das várias constituições nacionais, vêm reconhecendo, cada vez com maior frequência, a orientação com base na orientação sexual. Entre os Estados-Membros da União Europeia, o conceito de «orientação sexual» (ou outra expressão similar, destinada a abranger a orientação sexual) é expressamente considerado como um fundamento proibido de discriminação na legislação de 8 estados. Dinamarca, Finlândia, França, Irlanda, Luxemburgo, Holanda, Espanha e Suécia). Também as legislações de um país candidato à adesão (a Eslovénia), dois outros países europeus (Islândia e Noruega), e sete outros países não europeus (Canadá<sup>15</sup>, Austrália<sup>16</sup>, Estados Unidos<sup>17</sup>, Israel, Namíbia, Nova Zelândia e África do Sul), aludem à orientação sexual como fundamento proibido de discriminação. Para além disso, em 4 países (África do Sul -- 1993 --, Equador --1998 --, Fiji -- 1998 --, e Suíça -- 1999), a orientação sexual (ou outro fundamento similar, destinado a abranger a orientação sexual) consta da disposição constitucional que proíbe a discriminação.

## 2.2 Identidade sexual<sup>18</sup>

2.2.1 A ILGA-Europa entende que no artigo relativo à proibição da discriminação da Carta da UE deveria ser incluída a «identidade sexual» («*gender identity*»), por forma a deixar claro que as pessoas transsexuais ou *transgender*<sup>19</sup> são protegidas e, bem assim, reconhecendo a particular vulnerabilidade deste grupo de pessoas.

### 2.2.2 A seriedade da discriminação

As pessoas transsexuais ou *transgender* são uma das minorias mais vulneráveis na Europa. O seu relativamente pequeno número impede-os de obter protecção mediante a aprovação de nova legislação. Estão sujeitas a violência, assédio e à recusa de emprego ou de obtenção de serviços porque a sua identidade ou a sua forma de expressão sexuais não estão de acordo com o sexo que registalmente lhes é atribuído<sup>20</sup>. A discriminação a que estão sujeitas pode ser tão dura como aquela a que estão sujeitos outros grupos aos quais tradicionalmente é concedida protecção na legislação nacional e internacional contra a discriminação.

Quando uma pessoa transsexual se submete a uma alteração de sexo, alguns países recusam reconhecer-lhe essa mudança no seu género social e/ou a mudança da sua morfologia corporal<sup>21</sup>. Nestes Estados, as pessoas transsexuais são obrigadas a suportar a humilhação quase diária decorrente da necessidade de revelarem o seu sexo de nascença em diversíssimas áreas da vida quotidiana, o que as torna vulneráveis à discriminação e ao preconceito independentemente do sucesso com que alteraram o seu papel sexual. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem condenou já esta prática, sempre que a referência ao sexo de nascença é frequente, considerando existir aí uma violação do artigo 8.º da Convenção Europeia dos

<sup>14</sup> Opinião n.º 216 (2000) – Debates da Assembleia de 26 de Janeiro de 2000.

<sup>15</sup> Na legislação federal, na de nove das dez Províncias e em um dos três Territórios do país. No entanto, o Supremo Tribunal do Canadá decidiu que uma tal disposição deveria ser «lida» na legislação das restantes jurisdições.

<sup>16</sup> Na legislação de cinco dos seis Estados e em ambos os Territórios.

<sup>17</sup> Na legislação de onze dos cinquenta Estados, no Distrito de Columbia e na maior parte das grandes cidades.

<sup>18</sup> Para uma discussão mais detalhada dos argumentos que a seguir são apresentados, veja-se «*Proposed Additional Protocol Broadening Article 14 Of The European Convention: The Need For Express Inclusion Of "Gender Identity"*» (A submission by ILGA-Europe to the Steering Committee on Human Rights, Council of Europe) – que pode ser encontrado em <http://www.steff.suite.dk/art14trans.htm>.

<sup>19</sup> O termo *transgender* é utilizado como um conceito abrangente para incluir os transsexuais que se encontram em fase pré ou pós-operatória de alteração do sexo. Abrange, ainda, os transsexuais que optam por não ser submetidos, ou não podem ser submetidos, a cirurgia de reconstrução genital. Inclui ainda todas as pessoas cujo género ou sexo anatómico, conflitue com o seu comportamento, tal como mulheres com aparência masculina ou homens com aparência feminina.

<sup>20</sup> Veja-se Melanie McMullan & Stephen Whittle, *Transvestism, Transsexualism and the Law*, 2.ª ed. (Londres: The Beaumont Trust, The Gender Trust, 1995).

<sup>21</sup> Veja-se o *amicus brief* apresentado pela organização *Liberty* no caso *Sheffield & Horsham* - <http://www.pfc.org.uk/legal/lib-amic.htm> (N.T. - A figura do *amicus curiae*, literalmente «amigo do Tribunal», existente no direito de raiz anglo-saxónica, não tem equivalente no direito português; através desse instituto é permitida, a quem não sendo parte num dado caso judicial, mas tendo no resultado da controvérsia que nele se discute um interesse próprio atendível, a apresentação de alegações (a apresentação, i.é, de um «brief»), defendendo a posição de qualquer uma das partes no pleito, enriquecendo assim o manancial de informação que ao Tribunal é apresentado e permitindo que a decisão a tomar considere o maior número possível de perspectivas).

Direitos do Homem, no caso *B. contra a França* (1992). No caso em questão, o requerente não podia, por força da lei, evitar a divulgação do seu sexo de nascença (masculino) em documentos como o bilhete de identidade, passaporte ou número de segurança social<sup>22</sup>.

Para além disso, o não reconhecimento do seu novo papel sexual implica, para muitos transsexuais, a impossibilidade legal de fundar uma família e de assumir em plenitude as responsabilidades sociais daí decorrentes.

### 2.2.3 Crescente reconhecimento aos níveis europeu e nacional

Tem-se verificado, por toda a Europa, um crescente reconhecimento da transsexualidade, quer ao nível legislativo, quer ao nível das decisões judiciais, e a cirurgia de mudança do sexo é permitida em todos os Estados da Comunidade Europeia.

Em 1989, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa aprovou a Recomendação n.º 1117, sobre discriminação contra os transsexuais, e uma Resolução sobre a Condição dos Transsexuais, aconselhando, todos os Estados-Membros a aprovar legislação relativa à transsexualidade que «proibisse toda a discriminação no gozo de direitos e liberdades fundamentais, de acordo com o disposto no artigo 14.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem»<sup>23</sup>.

Para além disso, e apesar das enormes dificuldades que os transsexuais sentem sempre que tentam influenciar o processo legislativo, verificou-se, nos anos 90, em alguns países, um progressivo aumento no número de exemplos de concessão de protecção expressa. A legislação que proíbe a discriminação de algumas cidades dos EUA inclui a «identidade sexual» («*gender identity*»)<sup>24</sup>. No Estado Norte-Americano do Minnesota, a legislação de combate à discriminação define a «orientação sexual» de modo a incluir «ter ... uma auto-imagem ou identidade não associadas tradicionalmente com a masculinidade ou feminilidade biológicas»<sup>25</sup> e na Califórnia o género e a expressão sexual constituem categorias protegidas no âmbito da legislação estadual contra os crimes de ódio (*hate crimes*)<sup>26</sup>. A discriminação contra as pessoas transsexuais é igualmente proibida na Austrália Meridional<sup>27</sup> e no Território (australiano) do Norte<sup>28</sup>, onde a categoria «sexualidade» é definida de modo a abranger a «transsexualidade», e no Distrito federal australiano, onde a «transsexualidade» constitui um fundamento proibido de discriminação específico<sup>29</sup>. Na Nova Gales do Sul, na Austrália, a discriminação com base na transsexualidade é proibida e a legislação alude a pessoas *transgender*<sup>30</sup>.

### 2.3 Catálogo aberto de fundamentos proibidos de discriminação

O artigo relativo à proibição da discriminação da Carta estabelecerá um princípio genérico de não discriminação na UE. Um tal princípio geral só pode ser consagrado, no entanto, se a lista de fundamentos proibidos de discriminação constantes de tal preceito se considerar aberta e não exaustiva, tal como sucede com o artigo 14.º da Convenção Europeia de Direitos do Homem («tais como as fundadas ... ou qualquer outra situação»), com o artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos do Homem («sem qualquer distinção, nomeadamente ... ou outra razão»), ou no artigo 16.º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos («com base em ... ou outra razão»)

O actual projecto do artigo relativo à proibição da discriminação da Carta -- Artigo 19(1) (CHARTRE 4137/00 – CONVENT 8) -- não tem tal carácter. Deverá, por isso, ser reformulado, por forma a referir «1. Qualquer discriminação com fundamento nomeadamente em ... ou outra razão»

<sup>22</sup> *B contra a França* [1992], Ser. A, n.º 232-C, parágrafos 25-26, e 59-63. O Tribunal sublinhou, no parágrafo 12, que o requerente não «podia obter um emprego em virtude das reacções hostis que suscitava».

<sup>23</sup> Recomendação n.º 1117 (1989), da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa.

<sup>24</sup> Entre tais cidades contam-se Minneapolis, S. Francisco, Evanston (Illinois), Louisville (Kentucky) e Houston.

<sup>25</sup> Ver Minn. Stat. Ann. S. 363.01(45).

<sup>26</sup> Calif. Stat. AB 1999, promulgada no dia 28 de Setembro de 1998.

<sup>27</sup> Equal Opportunity Act, 1984.

<sup>28</sup> Anti-Discrimination Act (REPAA007), 1996.

<sup>29</sup> Discrimination Act n.º 81 de 1991.

<sup>30</sup> Anti-Discrimination Act n.º 48 de 1977, tal como alterado pelo Transgender (Anti-Discrimination and Other Acts Amendment) Act n.º 22, de 1996, Tabela 1.

### **3. VIDA PRIVADA E FAMILIAR**

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem inclui o respeito pela vida privada e familiar num artigo com a epígrafe «direito ao respeito da vida privada e familiar»

O mais recente projecto de redacção da disposição que alude à vida privada e familiar disponível ao tempo em que este texto foi preparado (CHARTÉ 4149/00 CONVÉNT 13) distingue o direito ao respeito pela vida familiar do direito ao respeito pela vida privada, colocando aquele no artigo 13.º («vida familiar») e fazendo referência a «privacidade» ao invés de «vida privada». É nosso entendimento que seria preferível a Carta seguir a abordagem adoptada na Convenção Europeia dos Direitos do Homem:

- a. o conceito de «vida privada» foi objecto de interpretação por parte do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e da Comissão Europeia dos Direitos do Homem em numerosas decisões publicadas. O conceito de «privacidade», que pode ser encontrado no artigo 26.º do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, e que pode ou não ter o mesmo âmbito do conceito de «vida privada», foi abordado em relativamente poucos casos pelo Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas.
- b. O conceito de «vida privada» deveria constar do mesmo artigo que alude à «vida familiar», para sublinhar, tal como o fez Tribunal Europeu dos Direitos do Homem na sua jurisprudência, que a vida familiar existe entre pessoas que coabitam, sem que estejam unidos pelo casamento. Tanto no artigo 2.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem como no artigo 26.º do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, a referência à «privacidade» é de imediato seguida da referência à «família». Esta posição tem lógica, uma vez que a «vida familiar» é um dos mais importantes aspectos da «vida privada» de uma pessoa.

### **4. DIREITO A CASAR E A FUNDAR FAMÍLIA**

O mais recente projecto do artigo relativo à «vida familiar» (CHARTÉ 4149/00 CONV 13) tem a seguinte redacção:

*“Artigo 13.º - Vida familiar*

1. Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua vida familiar.
2. Todas as pessoas têm o direito de contrair casamento e de constituir família, de acordo com as legislações nacionais dos Estados-Membros que regulam o respectivo exercício.
3. É assegurada a protecção da família nos planos jurídico, económico e social.”

Tal como se referiu atrás, é nosso entendimento que o «direito ao respeito pela vida familiar» deveria constar do artigo 12.º, «respeito pela vida privada».

Para além disso, sugerimos que o texto do artigo 13.º, n.º 3, do projecto, seja reformulado, por forma a apresentar a seguinte redacção:

3. É assegurada a protecção da família nos planos jurídico, económico e social e, bem assim, o reconhecimento da sua diversidade.”

É perfeitamente evidente, no alvor do século XXI, que não podemos continuar a falar da «família» como se todas as famílias da UE consistissem num casal heterossexual, unido pelo matrimónio, que, juntamente com os seus filhos, vive em comum. Não faz sentido falar «da religião» porque existem diferentes religiões na UE. Do mesmo modo, existem actualmente diferentes formas de «famílias» na UE, e a Carta tem de reconhecer esta realidade social.

### **5. ESTATUTO JURÍDICO DA CARTA**

A ILGA-Europa considera que a Carta deveria ser incorporada nos Tratados da União Europeia, por forma a evitar que a mesma venha a constituir pouco mais do que uma mera declaração de intenções, de todo ineficaz.

## 6. NACIONAIS DE OUTROS PAÍSES

A ILGA-Europa apoia o completo e expresso reconhecimento dos direitos fundamentais de nacionais de países terceiros, quando no território da União Europeia.

### REINO UNIDO ADMITE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS

*Por Eben Black, Correspondente político principal do Sunday Times (24 de April)*

Tony Blair prepara-se para tornar mais fácil aos casais homossexuais a adoção de crianças, colocando-os em igualdade de condições com os casais heterossexuais unidos pelo casamento. Está em estudo um novo esquema nacional de adoção, que obrigará os conselhos locais responsáveis pelo processamento das adoções a apreciar os requerimentos apresentados por candidatos gays à adoção, que actualmente a maior parte desses conselhos rejeita liminarmente.

Esta revelação consternou os defensores da família. Valerie Riches, directora da organização *Family and Youth Concern* («Cuidado da Família e da Juventude»), afirmou que «este governo está dominado pelo lobby gay. Isto é preocupante para a instituição do casamento, que é a mais segura e melhor forma de criar as crianças». O Governo anunciou, no ano passado, que pretendia rever os procedimentos relativos à adoção, quando chegou à conclusão que mais de 50 000 crianças se encontravam em casas de acolhimento. A iniciativa recebeu um impulso adicional na sequência dos escândalos relacionados com o abuso sexual de crianças em casas de acolhimento no norte de Gales, onde pelos menos 150 crianças foram sujeitas a abusos.

Uma conferência de responsáveis por adoção e de profissionais dos serviços sociais locais terá lugar em Downing Street sob a presidência de John Hutton, o Ministro da Saúde, na próxima terça-feira.

Ao tornar a adoção mais fácil, Blair pretende pôr termo à frustração que sentem muitos casais face aos atrasos e dificuldades que são levantadas às suas candidaturas à adoção. Actualmente, quase 1 300 candidatos à adoção aguardam uma resposta, embora sejam cerca de 5 000 as crianças seleccionadas para adoção.

Legalmente, nada impede um homossexual ou uma lésbica de adoptarem individualmente uma criança, desde que tal adoção seja aprovada por uma agência de adoção, quer vivam com um parceiro ou não. Na prática, contudo, poucos requerimentos são deferidos. Em 1998, investigadores da Universidade de Cardiff concluíram que apenas 3 em cada 2000 adoções eram concluídas por homossexuais.

De acordo com o novo plano nacional de adoção, que substituirá as normas e critérios aprovados pelos organismos locais, os responsáveis pelos serviços de adoção terão de tratar os candidatos homossexuais exactamente da mesma forma que os demais, desde que reúnem os indispensáveis requisitos, tais como serem saudáveis, terem capacidades parentais, terem um rendimento fixo e manterem uma relação estável. «Trata-se de tornar a adoção mais fácil, e este objectivo inclui a adoção homossexual», disse uma fonte de Downing Street.

Este anúncio segue-se a uma importante decisão proferida, no ano passado, pelos *law lords*<sup>(\*)</sup>, que decidiram que um casal homossexual deveria ser tratado como uma família. A Dama Elizabeth Butler-Sloss, a nova presidente da Secção de Assuntos Familiares do Tribunal Superior (*High Court*), afirmou ainda que as crianças podem ser adoptadas, com sucesso, por casais de homossexuais.

Os activistas que lutam pelos direitos dos homossexuais calculam que possam existir milhares de casais homossexuais que poderiam beneficiar de uma mudança que viesse pôr termo ao preconceito que impede os gays de adoptarem. Na Dinamarca e na Holanda, os gays podem adoptar crianças nas mesmas condições que os casais unidos por matrimónio. A Alemanha vem estudando a adoção de regras semelhantes.

<sup>(\*)</sup> Os membros da Câmara dos Lordes que decidem, em última instância, os recursos interpostos de decisões dos tribunais inferiores, sempre que este corpo parlamentar funciona como tribunal de revista (N.T.).

Hutton afirmou, ontem à noite, que a Inglaterra se encontra vinculada por uma convenção assinada em 1967 segundo a qual só casais unidos pelo matrimónio ou pessoas solteiras poderão adoptar crianças. Insistiu que não existe uma intenção de alterar de imediato tal situação.

Mas acrescentou: «estamos a rever a legislação. Se for necessário realizar uma reforma substancial do direito aplicável à adopção, será necessário aprovar nova legislação. Se existir algum preconceito, terá de ser analisado. O que iremos verificar é em que termos é que as autoridades locais recusam certos candidatos à adopção».

Felicity Collier, presidente da *British Agencies for Adoption and Fostering* («Agências Britânicas para a adopção e acolhimento»), que foi encarregada pelo Ministério da Saúde de preparar as novas linhas de orientação nacionais, afirmou que é «pouco favorável» excluir qualquer grupo com base em «fundamentos arbitrários». «Não há famílias suficientes a candidatar-se à adopção das crianças que aguardam tal passo», disse. «Cremos que não se deverão excluir pessoas envolvidas numa relação homossexual».

A abertura da adopção aos homossexuais não deixará de suscitar a questão de saber se os casais homossexuais deverão ser tratados como uma «família» para outras finalidades, e poderá levar a que a polémica questão de saber se o casamento homossexual deverá ser permitido em Inglaterra seja discutida.

Blair mostra-se determinado a afastar as regras impostas pelos conselhos locais, que chegam ao ponto de impedir pessoas que pesem mais do que 15st de adoptar, que impõem idades limites, como os 35 anos, por exemplo -- apesar de tais idades se situarem dentro da idade fértil -- ou de considerar «demasiado negros» ou «demasiado brancos» candidatos à adopção de crianças de raças cruzadas ou de certas etnias.

Os críticos desta iniciativa temem que as crianças adoptadas por casais gays sofram por falta da figura materna ou paterna. Rosemary Keenan, da *Westminster Catholic Children's Society* («Sociedade Infantil Católica de Westminster»), afirmou: «as crianças necessitam de um modelo de comportamento masculino e feminino».

## **CÂMARA DOS COMUNS CANADIANA APROVA PROJECTO DE LEI SOBRE UNIÕES REGISTRADAS**

*Por Rex Wockner*

O diploma legal que equipará as uniões homossexuais e heterossexuais foi aprovada em última leitura na Câmara dos Comuns canadiana no dia 18 de Abril, com uma votação de 174 votos a favor e 72 contra.

O diploma atribui às uniões homossexuais todos os benefícios conferidos, ao nível federal, às uniões heterossexuais, e estende a ambos os tipos de união muitos dos direitos decorrentes do casamento de que nenhum dos grupos gozava até aqui. O projecto altera cerca de 70 leis federais em áreas como o direito a pensões sociais, à celebração de seguros, tratamento fiscal em sede de imposto sobre o rendimento e regime de visitas na prisão.

O projecto em discussão constitui a resposta a um conjunto de decisões judiciais, incluindo a decisão proferida, no ano passado, pelo Supremo Tribunal do Canadá, de acordo com a qual a definição de «cônjuge» constante da legislação do Ontário era inconstitucionalmente «heterossexista».

«Esta legislação tem a ver com o respeito», afirmou a Ministra da Justiça, Anne McLellan. «Tem a ver com a tolerância. É uma questão de justiça»

O diploma tem ainda de ser apreciado pelo Senado -- que deverá aprová-lo -- antes de ser promulgado.

## **CÂMARA DOS LORDES INGLESA DÁ O SEU ACORDO AO ESTABELECIMENTO DE UMA IDADE DE CONSENTIMENTO IDÊNTICA**

*Por Rex Wockner*

A Câmara dos Lordes inglesa aprovou sem oposição, em segunda leitura, no dia 11 de Abril, uma proposta legislativa que, a ser definitivamente aprovada, igualará a idade de consentimento para o sexo hetero e homossexual.

Actualmente, o sexo homossexual não pode ser praticado legalmente antes dos 18 anos. Os lordes continuam a opor-se à proposta, mas uma vez que, no passado, impediram já a sua aprovação, o governo britânico pode agora invocar os poderes que lhe são conferidos pela poucas vezes utilizada Lei do Parlamento (*Parliament Act*) para lograr a aprovação do diploma sem o assentimento dos lordes.

A Lei do Parlamento permite a aprovação de medidas legislativas sempre que os lordes -- que não são eleitos -- rejeitem repetidamente um diploma proposto e aprovado pela Câmara dos Comuns. A Lei foi invocada cinco vezes desde 1911. Se os lordes tivessem recusado a aprovação do diploma actualmente em discussão, o governo britânico poderia ter lançado mão dos poderes que lhe são conferidos pela Lei do Parlamento de imediato.

O projecto legislativo em questão terá ainda de ser submetido a uma terceira leitura na Câmara dos Lordes, mas não se espera que seja objecto de grande oposição.

Os lordes provavelmente vingar-se-ão do primeiro-ministro britânico trabalhista, Tony Blair, recusando-se a aprovar a proposta que revoga o célebre artigo 28.º, uma norma com 10 anos que proíbe os municípios de «promover[em] de forma deliberada a homossexualidade» ou fomentarem o ensino «da homossexualidade como uma pretensa forma de relacionamento familiar» nas escolas.

Uma vez que o projecto de lei que visa a revogação do artigo 28.º foi inicialmente apresentado na Câmara dos Lordes, a oposição desta Câmara à medida não poderá ser ultrapassada com recurso aos poderes conferidos ao governo britânico pela Lei do Parlamento.

## **CARTA DIRIGIDA A UM GRUPO SELECIONADO DE MEMBROS DO PARLAMENTO EUROPEU**

*ILGA-Europe*

A Estrutura Regional Europeia da Associação Internacional Lésbica e Gay (ILGA -Europa), vem, por meio desta missiva, expressar a sua preocupação relativamente a uma parte do projecto de parecer Naranjo Escobar (PE 233.002) respeitante ao Programa de Acção Contra a Discriminação, preparado para o Comité do Orçamento. O parecer deverá ser objecto de votação pelo Comité do Orçamento no dia 22 de Maio, sendo a data limite para apresentação de propostas de alteração o dia 3 de Maio.

Embora o parecer seja, no essencial, favorável às organizações que desenvolvem a sua actividade no domínio da luta contra a discriminação, estamos extremamente preocupados com as consequências da proposta n.º 7, que diz respeito ao Anexo do projecto de Programa de Acção - Linha 2, Desenvolvimento de Competências.

A proposta de alteração n.º 7 reduz o nível de co-financiamento para actividades nucleares das ONG europeias proposto pela Comissão Europeia (90%) para 50%.

Se esta proposta de alteração for aprovada, terá um efeito catastrófico para as ONG que desenvolvem a sua actividade em favor dos grupos mais vulneráveis da sociedade. Entre as organizações que seriam afectadas incluem-se as que lutam contra a discriminação com base na raça ou etnia, deficiência, género, orientação sexual e idade. A capacidade de muitas destas organizações para melhorarem a vida de vítimas de discriminação seria seriamente diminuída por uma exigência de co-financiamento de 50%, já que é pouco provável que elas consigam obter um tal nível de co-financiamento de outras fontes.

Acreditamos, pois, que esta proposta de alteração põe em causa o espírito do artigo 13.º do TCE, que exige a adopção de medidas que evitem o aumento da discriminação. As ONG europeias neste domínio desempenham um papel vital no desenvolvimento de um espírito de solidariedade pan-europeu contra condutas discriminatórias, um papel que é particularmente importante no contexto do actual clima político.

Gostaríamos, assim, de pedir o seu apoio e, bem assim, o apoio do grupo a que pertence, para impedir a aprovação da proposta de alteração n.º 7 e assim manter a proposta da Comissão. Gostaríamos, ainda, de reunir consigo para discutir esta importante questão e as suas ramificações em matéria de luta contra a discriminação. Em breve entraremos em contacto consigo para indagar da possibilidade de agendar uma tal reunião.

A exigência de um co-financiamento de 10% prevista na proposta da Comissão constitui seguramente o máximo que pode ser exigido a organizações relativamente pequenas, como a ILGA-Europa, sempre que continuem a ser possíveis, no âmbito dos vários projectos co-financiados pela Comissão, contribuições de natureza não directamente pecuniária

Agradecemos o seu apoio. Para ulteriores esclarecimento, pode contactar-nos no seguinte endereço de e-mail: [jeboard@egroups.com](mailto:jeboard@egroups.com)